Lei nº 1109/74

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. Eustáquio da Silva, lote do terreno nº 11, da quadra 86, com a área de 283 m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados), situado à Rua Maranhão, esquina com rua 4 (quatro), no Bairro São José, pertencente ao segundo permutante, pela parte do lote de terreno nº 1, da quadra nº 1, com a área de 221 m² (duzentos e vinte e dois metros quadrados), situado à Rua Capetinga, no prosseguimento do Bairro São José, pertencente ao primeiro permutante.

Art. 2º A referida permuta origina-se do fato de ter o primeiro permutante utilizado o imóvel do segundo permutante, para compor a área de construção do grupo escolar do Areião.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 13 de setembro de 1974.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora - de 14/09/1974